

PORTARIA Nº 32 /2021

Dispõe sobre a Eleição do Delegado da EESC para a escolha do representante dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (EESC), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha do Delegado da Escola de Engenharia de São Carlos para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP (um titular e um suplente) será realizada em duas fases, nos termos da Portaria GR Nº 7662, de 18/05/2021, sendo a primeira fase realizada em cada Unidade.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente, durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19, fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020, alterada pela Resolução Nº 7956/2020, de 08/06/2020, via sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º – No dia **31/05/2021, das 9h às 12h**, os antigos alunos da EESC elegerão um delegado titular e seu suplente.

§ 1º – O antigo aluno que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas.

§ 2º – O antigo aluno da USP que estiver matriculado nesta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

§ 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º – Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição individual de candidatos será processado mediante requerimento endereçado ao Diretor da EESC, com a indicação de candidatura para TITULAR ou SUPLENTE, em formulário disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria **até às 12 horas do dia 27/05/2021**.

§1º – A inscrição deverá ser acompanhada de documento de identificação com foto do(a) candidato(a).

§2º – O antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica dispensado da apresentação de documento de identificação.

§3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado **até às 17h do dia 27/05/2021**, na página www.eesc.usp.br/eleicoes.

§4º – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para colegiados@eesc.usp.br, **até às 10h do dia 28/05/2021**, e decididos pelo Diretor, para divulgação na página www.eesc.usp.br/eleicoes, **até às 17h do dia 28/05/2021**.

§ 5º - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica os endereços eletrônicos:

I – dos antigos alunos que estiverem cadastrados, **até 21/05/2021**, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br>;

II – dos antigos alunos que, não tendo se cadastrado na Plataforma Alumni USP conforme mencionado no item I, solicitarem **até o dia 26/05/2021**, no email colegiados@eesc.usp.br, o cadastro ou a atualização de seus endereços de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, **até o dia 31/05/2021**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, **até às 17h do dia 31/05/2021**.

Artigo 9º – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados como critérios sucessivamente:

I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º – Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionários do Serviço de Assistência aos Colegiados, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 24 de maio de 2021.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 75 a 77 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

24/05/2021

Rosangela